

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Projeto de Lei nº 014/2023

Em Santa Helena – PB, 03 de maio de 2023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ABAIXO ESPECÍFICA E REMETE DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

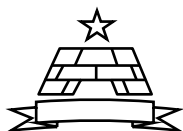
O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB, no fiel uso das atribuições legalmente conferidas, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta relativa à ementa acima, dispondo que:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, ficam reajustados os padrões de vencimento de todos os servidores efetivos e comissionados do Poder EXECUTIVO de Santa Helena – PB, neste ano de 2023, desde a data de 1º de janeiro, nos índices igualitários ao de atualização auferido ao salário-mínimo nacional unificado, sendo esse o piso salarial sem possibilidade de diminuição na remuneração de qualquer servidor, observados os padrões legais;

Art. 2º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se quando cabíveis e necessárias aos servidores, aposentados e pensionistas.

Art. 3º - Os Cargos Comissionados de: Diretores de Divisão, Assessor Administrativo Especial, Assessor de Comunicação e Articulação Política, Assessor de Núcleo Distrital, Chefe de Departamento, especificados na Lei Municipal Nº. 501/2007, através do Anexo II, passarão a ter vencimentos básicos de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), sendo esse o salário-mínimo vigente e unificado no país para o ano de 2023.

Art. 5º - As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, conforme previsão legal.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio do corrente ano (2023).

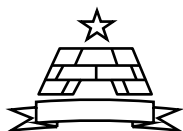
Art. 7º Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Do gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em de 03 de maio de 2023.

João Cleber Ferreira Lima

João Cleber Ferreira Lima

Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

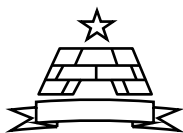
MENSAGEM nº 014/2023

Em Santa Helena – PB, 05 de maio de 2023.

O município de Santa Helena-PB tem interesse em apoiar as ações que visem a valorizar os servidores municipais, para tanto, necessário se faz regulamentar a matéria através de Lei. Na certeza de que estou propondo com respaldo constitucional e dentro das atribuições do cargo, de conformidade com a legislação pertinente, além de sua importância para a quadro de servidores deste município, demonstrando que a valorização dos servidores municipais é uma das prioridades do governo de Santa Helena-PB, encaminho, em anexo, o **PROJETO DE LEI Nº 014/2013**, para apreciação, votação e a esperada aprovação por essa augusta Câmara de Vereadores, invocando urgência em sua tramitação, dada a importância de sua aplicação em favor da administração.

Por fim, aproveito o ensejo para renovar os protestos de consideração e respeito, **solicitando, como dito acima, a apreciação do projeto em caráter de urgência.**


João Cleber Ferreira Lima
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

OFICIO Nº. 064/2023 – GAPRE

Santa Helena – PB. Em 03 de maio de 2023

Ao Exmo. Sr.

FRANCISCO QUARESMA PARNAIBA

Presidente da Câmara Municipal

Santa Helena – PB.

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-lo, venho solicitar de Vossa Excelência que seja convocada a Câmara Municipal de Santa Helena – PB com o objetivo de analisar e votar o **Projeto de Lei nº 014/2023 – Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do quadro do poder executivo municipal, em cumprimento ao art. 37, inciso x, da constituição federal, conforme abaixo específica e remete demais providências necessárias.**

Sendo o que temos para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



João Cleber Ferreira Lima

Prefeito Constitucional